



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte nº 02 – (centro) Buriti do Tocantins
CNPJ Nº 00.612.924/0001-49 CEP-77 995 – 000

LEI Nº 055/2002

BURITI DO TOCANTINS 16 DE SETEMBRO /2002.

Dispõe sobre a criação de feriado
Municipal dia da Igreja Católica e da
outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins
no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, com fulcro da Lei Maior, Faz saber
que os nobres pares aprovou e eu Presidente sanciono a presente Lei.

Art.-1º-Por força desta Lei fica aprovado como Feriado Municipal o dia 10
de maio.

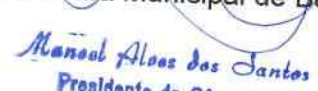
Parágrafo Único, o Feriado Caracterizado no "CAPUT" deste Artigo, é em
homenagem ao dia da morte do Padre Josimo Moraes Tavares, o Mártir defensor da
pastoral da terra nesta região.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Promulgação
ficando revogado todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buriti do Tocantins, aos 16
dias do mês de setembro de 2002. (16.09.2002).


Manoel Alves dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Buriti do Tocantins-TO.


Manoel Alves dos Santos
Presidente da Câmara

CERTIDÃO
CERTIFICO, para todos os fins
necessários, que a Lei Nº 055/2002,
publicado na íntegra, no placar da
Prefeitura Local destinado à divulgação
e publicidade dos atos oficiais do
município, atendendo à determinação
do Artigo 61, § 1º da Lei nº 8.666/93
Em: 16.09.2002